



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 75/2021**

**CHARRUA, 09 DE AGOSTO DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 75/2021, que pretende autorização Legislativa para prorrogação de contratação de agente comunitário de saúde.

A contratação de agente comunitário de saúde para a MICRO REGIÃO 04 – RURAL (que engloba Linha das Pedras Alta, Linha das Pedras Baixa, Linha Fogaça, e parte das Linhas São Roque e Frederica), se deu através de autorização legislativa (Lei Municipal nº 1.708, de 16 de julho de 2020), tendo em vista a exoneração da servidora antes ocupante do cargo, situação que ainda persiste, assim, necessária a prorrogação da contratação até realização de concurso público para suprir a vaga, de forma efetiva.

Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta  
Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ADRIANO SBARDELOTTO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**  
**PROJETO DE LEI Nº 75/2021**

**Prorroga a autorização para a contratação emergencial de agente comunitário de saúde, de que trata a Lei Municipal nº 1.708, de 16 de julho de 2020, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação de 01 (um) agente comunitário de saúde, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.708, de 16 de julho de 2020, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

**Art. 2º** Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o referido cargo.

**Art. 3º** O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 09 de agosto de 2021.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito